



PREFEITURA DE  
**LAIJINHA**

**DECRETO Nº 020/2019**

*“Dispõe sobre a homologação do Concurso Público realizado pelo Município de Lajinha, Edital nº 01/2019, para provimento de cargos públicos efetivos, e dá outras providências.”*

**O Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, João Rosendo Ambrósio de Medeiros**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 37, II, da Constituição da República; artigo 85, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, que o Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, realizou concurso público para o preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo de pessoal do Serviço Público do Município;

**CONSIDERANDO**, ainda, que, realizadas as provas, foi dado conhecimento do seu resultado final, com a publicação da relação nominal dos aprovados e classificados no site <http://www.ibdoprojetos.org.br/>;

**CONSIDERANDO**, o relatório de conclusão do certame apresentado pelo Instituto IBDO,

**CONSIDERANDO**, finalmente, que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do concurso público de Lajinha, Edital nº 001/2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica homologado o resultado final do Concurso Público, Edital nº 01/2019, tendo em vista o relatório de conclusão apresentado pelo Instituto IBDO, para preenchimento de cargos vagos no quadro efetivo do Município de Lajinha, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens do Anexo Único.

**Art. 2º.** Deve a Secretaria Municipal de Administração publicar a classificação definitiva do Concurso Público a que se refere o artigo 1º, dando ampla divulgação do resultado do aludido certame público, com rigorosa observância da



# PREFEITURA DE LAIJINHA

ordem classificatória e das demais cautelas de estilo, para a nomeação e posse dos aprovados, conforme a necessidade da Administração.

**Art. 3º.** O Concurso Público terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da Administração.

**Art. 4º.** As vagas existentes no quadro de pessoal do Município de Lajinha ou as que vierem a existir no prazo de validade do presente concurso serão preenchidas conforme a necessidade e de acordo com a disponibilidade orçamentária, conveniência e oportunidade da Administração, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

**Art. 5º.** Ao entrar em exercício, o servidor ficará sujeito a avaliação de desempenho quanto a sua eficiência e capacidade, que serão objetos de análise de acordo com os critérios previstos para o período probatório, sendo regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Lajinha/Minas Gerais, 03 de outubro de 2019.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
**Prefeito de Lajinha/MG**